

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº. 048/2017

CONTRATO Nº 48/2017 .
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
LEVANTAMENTO DE CAMPO, ANÁLISE
CRÍTICA DO NÍVEL DE SERVIÇO
PRESTADO PELO CONCESSIONÁRIO DE
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL,
QUANTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE OFERTA
E DEMANDA DE PASSAGEIROS, ANÁLISE
E PROPOSTA TARIFÁRIA E INDICAÇÃO
DE MEDIDAS PARA CORREÇÃO DE
EVENTUAIS PROBLEMAS.
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SAQUAREMA E SINERGIA ESTUDOS
E PROJETOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Governo, Sr. Antônio Peres Alves, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.81.346.891-5 - DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 278.883.637-68, com domicílio na sede da Contratante e a **SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.227.103/0001-99, com sede na Praia do Flamengo, 278, apto 52, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Wallace Fernandes Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do Documento de Identidade nº 200040136-8/CREA-RJ, inscrito no CPF sob o número 087.043.287-79, com domicílio Avenida Sernambetiba, 4000 - Bloco 5 - apto 401- Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e por Livia Fernandes Pereira Tortoriello, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora do Documento de Identidade nº 2001101412/CREA-RJ, inscrito no CPF sob o número 079.010.697-32, com domicílio na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 1200 - Bloco 1 - Apto 1001 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente Contrato, cuja autorização consta no processo administrativo nº 5565/2017, resultante da Licitação realizada em 16 de maio de 2017, sob a modalidade de Pregão Presencial, da qual a Contratada saiu vencedora, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para execução de levantamento de campo, análise crítica do nível de serviço prestado pelo concessionário de transporte coletivo municipal, quantificação e análise de oferta e demanda de passageiros, análise e proposta tarifária e indicação de medidas para correção de eventuais problemas.

Departamento de Licitações e Contratos

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 030/2017 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A Contratada prestará serviços objeto da presente licitação pelo prazo de 2 (dois) meses, iniciando-se em até 05 (cinco) dias após a emissão e retirada do empenho, de acordo com o cronograma.

2.2 Os preços, propostos pela Contratada são irrevogáveis, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

2.3 Podendo ser prorrogado de acordo com o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 145.516,60 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, para a quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Edital de Licitação.

3.2 Os valores a serem pagos a Contratada referido nesta cláusula constituirão a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita entrega dos materiais fornecidos, correndo por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus a Contratante, o pagamento dos encargos fiscais e tributários resultantes da execução do presente contrato.

3.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes para a execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias alocadas no Programa de Trabalho nº 04.122.0001.2.001.000, natureza de despesa nº 3.3.39.00.00.00, fonte de recursos nº 1001, a iniciar-se pela Nota de Empenho Global nº 288/2017, no valor de **R\$ 145.516,60 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

4.2. Caso haja necessidade de reforço de dotação orçamentária para cobrir a execução da presente contratação, a mesma será feita através de suplementação ou modificação, obedecendo o princípio da anualidade orçamentária, onde as despesas referentes a cada exercício correrão por conta das dotações específicas que forem aprovadas em Decretos ou Leis.

Departamento de Licitações e Contratos

4.3. As Notas Fiscais e a Fatura deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Saquarema, CNPJ nº 32.147.670/0001-21 e entregue na Secretaria Municipal de Governo, juntamente com CFIP e GFIP relativo ao mês anterior.

4.4. O pagamento se efetivará após a regular liquidação das despesas, 'a vista de fatura apresentada pela Contratada atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante, em correspondência com os materiais e com os valores fixados no Anexo II (Propostas de Preços).

4.5. O pagamento se dará até o trigésimo dia do mês subsequente a entrega dos materiais.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de multa de 1% (um por cento) e compensação financeira diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a partir da data de vencimento prevista no item anterior.

4.7. No caso de antecipação de pagamento por parte da administração, incidirá um percentual de desconto de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, 'as suas expensas, o fornecimento, aos seus funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual e petrechos para a entrega dos materiais, bem como o transporte até os locais de entrega dos mesmos.

5.3. A Contratada é, também, a única responsável por qualquer ato praticado por seus funcionários em serviços, quer em relação a Contratante, quer em relação a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A Contratada será convocada pelo Município de Saquarema para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início á entrega do objeto.

7.2. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Saquarema.

Departamento de Licitações e Contratos

7.3. A não assinatura do “Termo de Contrato” pela Contratada, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Município de Saquarema, será aplicada sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Deixando a Contratada de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultando ao Município de Saquarema convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Aplicam-se ao “Termo de Contrato” as disposições gerais previstas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções estabelecidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente ‘a parcela do Contrato não cumprida;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também, a sua rescisão administrativa desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a rescisão do Contrato se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer condição deste Contrato e/ ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Departamento de Licitações e Contratos



10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema, 18 de Maio de 2017.

ANTÔNIO PERES ALVES
Secretário Municipal de Governo

SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA
Representantes: Wallace Fernandes Pereira e Livia Fernandes Pereira Tortoriello
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____